

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE PREGÃO

INSTRUMENTO DE DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2018 (dois mil e dezoito), a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.866.892/0001-50, situada na AV. NAVIO NEGREIRO, S/N – CENTRO, CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, CEP: 44.345-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ABEL SILVA DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Povoado Nova Aparecida, nº 4, Zona Rural, Cabaceiras do Paraguaçu-Bahia, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/01, art. 79, inciso I combinado com o art. 78, incisos I, IV e V da Lei nº 8.666/93, há por bem rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo Nº **0061/2018**, que tem por objeto o fornecimento de Gêneros Alimentícios para consumo em Merenda Escolar dos alunos matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cabaceiras do Paraguaçu, operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados.

CONSIDERANDO que foi firmado contrato administrativo entre o Município de Cabaceiras do Paraguaçu e a **J JUNIOR NEGOCIOS LTDA – ME** estabelecida na Rua Paulo Afonso, nº 358, Kennedy, CEP: 48.020-650, Alagoinhas - Bahia inscrita no CNPJ sob o nº. 05.391.139/0001-27, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Jorge Santos Nascimento Junior, brasileiro, inscrito no CPF nº831.245.605-82 portador do RG nº.09.689.094-00 expedida pela SSP/BA.

CONSIDERANDO estar ajustada à CONTRATANTE a faculdade de, em havendo preenchimento das hipóteses definidas legalmente, levar a efeito a Rescisão do contrato;

CONSIDERANDO razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, opera-se tal rescisão com supedâneo no art. 7º da Lei nº. 10.520/01 c/c art. 79, inciso I e art. 78, incisos I, IV e V da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da rescisão do contrato, conforme preceitua o art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, a mesma realiza-se com a promoção dos seguintes efeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constituiu objeto do contrato celebrado entre as partes, o fornecimento de Gêneros Alimentícios, descrito na sua **CLÁUSULA PRIMEIRA** do contrato original, conforme motivação da contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA - Por esta forma dão as partes como extinto o referido contrato, conferindo entre si recíproca e geral quitação do mesmo, não havendo nada mais a reclamar e nenhum motivo para exigirem quaisquer vantagens com alusão ao contrato ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em razão do distrato ora celebrado, ficam cancelados os recursos provenientes do orçamento previstos na Cláusula Segunda do contrato original.

Publique-se. Registre-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, 24 de agosto de 2018.

ABEL SILVA DOS SANTOS

Prefeito Municipal